

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a redação da Lei nº 1.314 de 14 de abril de 2020, adequando expressões, termos e medidas do memorial para a regular escrituração.

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.314 de 14 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"(...) Art. 4º - Fica assim descrito as áreas a serem doadas, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras urbanas.

ÁREAS DOADAS:

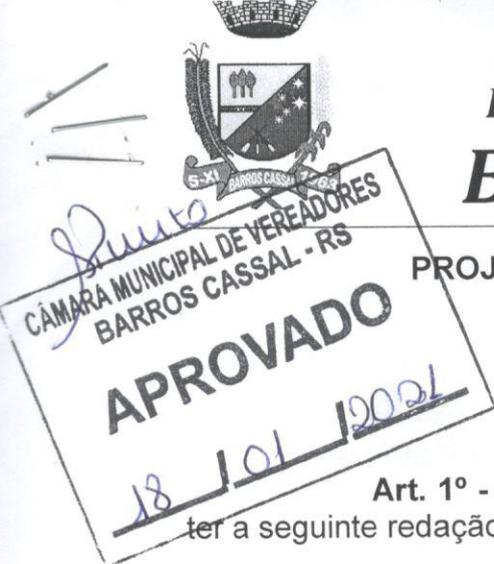
1) **RUA KURT SPALDING**

Uma Parte de Terras Urbanas, com a área de 1.775,03m² (Hum mil setecentos e setenta e cinco metros e três decímetros quadrados), a qual será ocupada pelo prolongamento da Rua Kurt Spalding, situada nesta cidade de BARROS CASSAL - RS, confrontando: ao Norte, em 99,41 metros, com a Quadra nº 36; ao Leste, em 20,31 metros, com a confluência da Rua Marechal Floriano; ao Sul, em 88,09 metros, com terras urbanas de Cezar Augusto Gottardi; e, ao Oeste, em 20,58 metros, com a confluência da Rua Assis Brasil.

2) **RUA ASSIS BRASIL**

Uma Parte de Terras Urbanas, com a área de 1.150,25m² (hum mil, cento e cinquenta metros e vinte e cinco decímetros quadrados), a qual será ocupada pelo prolongamento da Rua Assis Brasil, situada nesta cidade de BARROS CASSAL - RS, confrontando: ao Norte, em 20,07 metros, com sucessores de Rogerio Giacomini; ao Leste, no sentido norte/sul, em 36,98 metros, com a Quadra nº 36, e em 20,58, com a confluência da Rua Kurt Spalding; ao Sul, em 23,41 metros, com terras urbanas de Cezar Augusto Gottardi; e, ao Oeste, em 54,21 metros, com terras urbanas de Cezar Augusto Gottardi.

ÁREAS REMANESCENTES:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

1) Parte da QUADRA N° 36, situada nesta cidade de **BARROS CASSAL - RS**, ao lado par da Rua Kurt Spalding, lado ímpar da Rua Assis Brasil, e lado par da Rua Marechal Floriano, com a área de 3.245.19m²(três mil, duzentos e quarenta e cinco metros e dezenove decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao Norte, em 91,81 metros, com terrenos de sucessores de Rogério Giacomini; ao Leste, em 36,98 metros, com a Rua Marechal Floriano; ao Sul, em 99,41 metros, com a Rua Kurt Spalding; e, ao Oeste, em 36,98 metros, com a Rua Assis Brasil.

Quarteirão - Ruas: Kurt Spalding, Assis Brasil, Presidente John Fitzgerald Kennedy e Marechal Floriano.

2) UMA FRAÇÃO DE TERRAS URBANAS, situada nesta cidade de **BARROS CASSAL - RS**, ao lado par da Rua Marechal Floriano, com a área de 6.033,78m²(seis mil, trinta e três metros e setenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: ao Norte, partindo da Rua Marechal Floriano no sentido leste/oeste, em 88,09 metros, com a Rua Kurt Spalding, e em 20,58 metros com a Rua Assis Brasil, daí no sentido sul/norte, em duas linhas de 54,21 metros, e 3,26 metros, com a Rua Assis Brasil, desse ponto no sentido leste/oeste, em 91,71 metros, com terrenos de sucessores de Rogério Giacomini; ao Leste, em 10,00 metros, com a Rua Marechal Floriano; ao Sul, partindo da Rua Marechal Floriano no sentido leste/oeste, em 145,16 metros, com terras urbanas de Armando Neumann, e em 104,00 metros, com o Estádio de Futebol de propriedade do Clube Aliança; e, ao Oeste, em 63,85 metros com o Estádio de Futebol de propriedade do Clube Aliança.

Art. 2º - Os demais termos e artigos da Lei Municipal nº 1.314 de 14 de abril de 2020 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei e as alterações nelas dispostas entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 11 de janeiro de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

O presente projeto busca alteração da redação da Lei nº 1.314 de 14 de abril de 2020, adequando expressões, termos, medidas e confrontações do memorial para a regular escrituração.

As demais metragens e confrontações em última análise permanecem as mesmas da Lei nº 1.314 de 14 de abril de 2020, sendo realizada sua alteração para que seja viabilizado a escrituração com o respectivo registro e matrícula da doação no registro de imóveis.

Ao ser requerido a escrituração da doação em nome da prefeitura o tabelião solicitou as alterações pertinentes para a perfectibilização da escritura de doação.

Certos de que os vereadores haverão de analisar cuidadosamente o projeto e contando com a aprovação do mesmo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 11 de janeiro de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal